



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 661/2026, de 27 de fevereiro de 2026.

**INSTITUI O PROGRAMA APOIO ESCOLAR EM GURINHÉM,
CRIANDO BOLSA AUXÍLIO PARA OS PARTICIPANTES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHÉM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Gurinhém.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Assistente de Apoio Escolar, no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Gurinhém/PB, destinado à seleção de voluntários para auxiliar estudantes com deficiência na realização das atividades escolares que se fizerem necessárias, tais como alimentação, higiene, locomoção, entre outros.

§ 1º. O presente programa abrange todos os níveis e modalidades de ensino ofertados pela Rede Municipal de Ensino.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal disciplinará, através de Decreto, a carga horária e atribuições que tratam os serviços do *caput* do presente artigo.

Art. 2º - O serviço voluntário previsto nesta Lei não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária, conforme Lei 9.608/1998.

Art. 3º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Município de Gurinhém, por meio da Secretaria de Educação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM
Gabinete do Prefeito

do Assistente de Apoio Escolar Voluntário, com o objeto e condições de exercício.

Art. 4º - A seleção dos assistentes de apoio escolar voluntários será precedida de processo seletivo curricular.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, por meio de regulamentação específica, definirá os critérios de seleção dos assistentes de apoio escolar, as atividades e o controle delas.

Art. 6º - O Assistente de Apoio Escolar voluntário receberá bolsa-auxílio de natureza indenizatória de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais) mensais, para a carga horária de 20 horas, podendo atingir até 40 horas, sendo preservada a proporcionalidade a remuneração, para ressarcir as despesas com transporte e alimentação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gurinhém, 27 de fevereiro de 2026.

TARCÍSIO SAULO DE PAIVA

Prefeito Constitucional